



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO, 02 DE JUNHO DE 2023.
BOLETIM OFICIAL Nº 018/2023-TJDFS

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 02/06/2023
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. Diogo de Azevedo Maia, que compôs a 3ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 19/05/2023, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as): Dr. Jeam De Araújo Wagner, Dra. Thais Oliveira Nunes Martins, Dra. Isabel de Azevedo Souza, Dr. Bruno de Moraes Rego, Dr. Alexandre Gomes Ferreira, Dr. Christopher Almada Guimarães Taranto, e registrando ainda a presença do Exmo. Procurador Dr. Edson dos Santos Fontes.

01 - PROCESSO nº 032/2023 - (ID 14379) 3ª CD

PARTIDA: E.C GRAJAÚ T.C x SÃO GONÇALO E.C

RELATOR: DRA. ISABEL AZEVEDO SOUZA

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO: FRANK GRANEIRO BONVINI - Pela conduta enquadrada no art. 261-A, do CBJD combinado com Art. 39, §4º do Regulamento dos Campeonatos FFSEJ, por unanimidade, foi substituída a pena de 15 dias de suspensão pela advertência nos termos do §2º do Art. 261 do CBJD.

02 - PROCESSO nº 033/2023 - (ID 14380) 3ª CD

PARTIDA: BOTAFOGO F.R X CANTO DO RIO F.C

RELATOR: DR. JEAM DE ARAUJO WAGNER

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO: BOTAFOGO F.R - Pela conduta enquadrada no art. 267, por maioria de votos, foi absolvido, vencido o relator Dr. Jeam, que aplicava multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais); quanto a denúncia do art. 191, do CBJD combinado com Art. 12, d) do Regulamento dos Campeonatos FFSEJ, por unanimidade, foi condenado em pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

03 - PROCESSO nº 034/2023 - (ID 14469) 3ª CD

PARTIDA: C.R VASCO DA GAMA X C.A BARRA BRAVA

RELATORA: DR. BRUNO DE MORAES REGO

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO: C.A BARRA BRAVA - Pela conduta enquadrada no art. 206, do CBJD, por unanimidade, foi aplicada, multa de R\$ 100,00 (cem reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO 1 – ROBSON PEREIRA FERREIRA – Pela conduta enquadrada no art. 243-F do CBJD, por unanimidade, foi desclassificada para o art.258, do CBJD e condenado em 1 partida de suspensão.

04 - PROCESSO nº 035/2023 - (ID 14479) 3ª CD

PARTIDA: TEAM SPORTS X MITOS F.C

RELATOR: DR. ALEXANDRE GOMES FERREIRA

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: TEAM SPORTS - Pela conduta denunciada no art. 211, do CBJD, por unanimidade, foi desclassificada para o art. 191, III, do CBJD e condenado em pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO 2: CAINA DA SILVA TOLEDO - Pela conduta enquadrada no art. 254 do CBJD, por maioria de votos, foi condenado em 1 partida de suspensão convertida em advertência, vencidas as Dras. Thais e Isabel que desclassificavam para o art. 254-A e o condenavam em 4 partidas de suspensão.

05 - PROCESSO nº 036/2023 - (ID 14832) 3ª CD

PARTIDA: GRAJAÚ C.C X JACAREPAGUÁ T.C

RELATOR: DR. CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO: ISAIAS DA SILVA TEIXEIRA JUNIOR - Pela conduta enquadrada no art. 261-A do CBJD, por unanimidade, foi absolvido conforme requerimento da Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

06 - PROCESSO nº 037/2023 - (ID 14834) 3ª CD

PARTIDA: GRAJAÚ C.C X JACAREPAGUÁ T.C

RELATOR: DRA. THAIS OLIVEIRA NUNES MARTINS

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA LOUREIRO - Pela conduta enquadrada no Art. 261-A, §1º, IV do CBJD, por unanimidade, foi absolvido.

DENUNCIADO 2: ISAIAS LADEIRA LOPES - Pela conduta enquadrada no Art. 261-A, §1º, IV do CBJD c/c art. 266 do CBJD, por unanimidade, foi substituída a pena de 15 dias de suspensão pela advertência, nos termos do parágrafo único do art. 266 do CBJD, observado o art. 183 do CBJD

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2023.

